

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.507, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

Dá nova redação à letra "a" do art. 1.º do decreto-lei n.º 12.741, de 3 de junho de 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 827, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do art. 1.º do decreto-lei n.º 12.741, de 3 de junho de 1942:

"a) — uma área de terreno, situada na quadra n.º 39 (oitenta e nove) da Vila Osasco, pertencente à Companhia Territorial de Osasco S.A, com 23 mts. (vinte e três metros) de frente, 24,60 mts. (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) de um lado, 32 mts. (trinta e dois metros) do outro lado e 31,35 mts. (trinta e um metros e trinta e cinco centímetros) nos fundos".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1943.

José de Paiva Castro

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.508, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre o Serviço de Climatologia e Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 802, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º — Dentro as finalidades do Instituto Geográfico e Geológico, discriminadas no decreto n.º 9.871, de 28 de dezembro de 1938, fica suprimida a de que trata a letra "e" do respectivo artigo 2.º.

Artigo 2.º — O Serviço de Climatologia e Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico, organizado pelo decreto a que alude o artigo anterior, passa a denominar-se Serviço de Hidrografia.

Artigo 3.º — O art. 27, do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 9.942, de 23 de janeiro de 1939, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27 — Ao Serviço de Hidrografia compete:

- a) — estudar o regime pluvioso e seu ciclo;
- b) — estudar o regime dos rios, tendo em vista principalmente, os problemas de abastecimento de energia hidráulica, de irrigação e de previsão de inundações;
- c) — localizar as cachoeiras e quedas de água, determinando os seus potenciais e organizando o respectivo cadastro".

Artigo 4.º — O Serviço de Hidrografia terá o mesmo quadro de pessoal previsto no citado decreto n.º 9.871 para o serviço de Climatologia e Hidrografia.

Artigo 5.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, mediante apostila, revalidará os títulos de nomeação dos funcionários do antigo Serviço de Climatologia e Hidrografia, de que trata o presente decreto-lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1943.

José de Paiva Castro,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.509, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

Modifica o Art. 2.º do Decreto n.º 5.824, de 3 de fevereiro de 1933.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 3.º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 896, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o Art. 2.º do Decreto n.º 5.824, de 3 de fevereiro de 1933.

"Artigo — A concessão será feita por contrato de

compromisso de compra e venda, assinado, em local que for mais conveniente, pelo concessionário e pelo Diretor Superintendente do Serviço de Imigração e Colonização ou funcionário do mesmo Serviço que o Diretor Superintendente expressamente designar para cada caso.

§ 1.º — A forma dos contratos será afixada pelo Secretário da Agricultura.

§ 2.º — Os contratos de compromisso não poderão ser transferidos pelo concessionário sem autorização expressa da Diretoria de Terras e Colonização.

§ 3.º — A prestação inicial não poderá ser inferior a 10 por cento (dez por cento) do valor do contrato".

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA.

P. de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1943.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.510, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre contribuição da Superintendência dos Serviços do Café, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no Art. 6.º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 871, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º — Dos fundos disponíveis que constituem patrimônio do Instituto de Café, serão destinados Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para complemento da construção e instalação das Escolas Práticas de Agricultura e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ampliação e novas construções da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" e outros serviços atinentes à racionalização da agricultura do Estado.

Artigo 2.º — A contribuição de que trata o Art. 1.º será efetuada em duas parcelas, a saber: a) Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) neste exercício; b) Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em 1944, cuja aplicação se fará, nesse exercício, pela verba destinada às Escolas Práticas de Agricultura.

Artigo 3.º — Classificar-se-á na receita orçamentária do exercício de 1943 a importância de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), parte da contribuição referida no Art. 1.º.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, representado pela importância incorporada a receita orçamentária, de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Depende de autorização prévia do Interventor Federal a utilização das dotações para as despesas previstas neste decreto-lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa.

Francisco D'Auria

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1943.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.511, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no Art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 907, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, que auxilio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Diretor Regional de Geografia de São Paulo, o qual será pago em parcelas trimestrais.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba n.º 342, consignação n.º 4, subconsignação n.º 1 - alínea n.º 23 - Subvenções - do orçamento.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNOCCHI

Gerente: Alano Nogueira de Carvalho

Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em conta de sua publicação, revogadas as disposições em conta de seu artigo 1.º.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa

Francisco D'Auria

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1943.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.512, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

Código local — 12 — Auxílios Especiais  
Código geral — 8-9-3 — Encargos Diversos  
— Subvenções — Contribuições e Auxílios em geral.

Concede à viúva de Antonio Bedin, ex-operário do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 761, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à viúva de Antonio Bedin, ex-operário do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 12 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa

Francisco D'Auria

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de agosto de 1943.

José de Paiva Castro

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachos pelo Interventor Federal, em 12 do corrente:

De Ostiano da Silva Maia, solicita providências no sentido de ser a repartição competente do Departamento de Saúde do Estado autorizada a conceder-lhe alvará de licenciamento para exercício da profissão de dentista-prático (SG-893/43) — "Indeferido, diante das informações da Secretaria da Educação";

da Secretaria da Justiça, Encaminha processo relativo ao pedido de justificação de faltas, feito por Jair Alberto Brandão de Oliveira, funcionário da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado (SG-3352/43) — "Autorizo";

da Secretaria da Justiça, Submete à consideração da Interventoria processo em que João Guilherme e outros, oficiais de justiça da Secretaria do Tribunal de Apelação, solicitam melhoria de vencimentos (SG-608/42) — "Aguardem medidas de ordem geral";

do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, Transmite processo em que a Congregação das Irmãs das Imaculada Conceição solicita e registro independentemente do pagamento de multa e taxas, das Irmãs que exercem a profissão de enfermeiras e farmacêuticas, em hospitais, estabelecimentos de ensino e instituições de caridade (Com parecer do D. E. I. P., opinando sejam as referidas profissões dispensadas de registro, desde que as mesmas não façam impressões de uso profissional, sujeitando-se, entretanto, aos onus daquela obrigação, tão cedo passem a fazer, direta ou indiretamente, propaganda